



TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE A CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, COOPERATIVA DE COLETAS E RECICLAGEM DE ÓLEOS – BRILHO NATURAL, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente **LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D – CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **COOPERATIVA DE COLETAS E RECICLAGEM DE ÓLEOS – BRILHO NATURAL**, sediada na Rua Projetada s/nº, lote 14 – Qd 104, Jardim Gramacho, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.915.067/0001-00, neste ato representada pelo sr. **DAVISON PAULO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, catador de material reciclável, portador da carteira de identidade nº 08986084/5, expedida pelo IFP/RJ, regularmente inscrito (a) no CPF-MF sob o nº 015.908.257 -99, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no decidido no Processo Administrativo nº 520/000.1420/20, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que se regerá pela Lei Federal 13.303/2016 e Lei Estadual de nº 5065/07 de 05 de julho de 2007, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo implementar ações de coleta e disponibilidade de espaço físico de aproximadamente 5 m² para armazenamento do óleo vegetal em suas dependências, nos distritos de limpeza, nos ECOCLIN'S e em sua sede, bem como proporcionar ações socioeducativas e ações socioambientais em todo o município de Niterói.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES:

Para a consecução dos objetivos previstos da cláusula primeira, as partes assim se comprometem:

1 – CLIN:

- a) Oferecer espaços de aproximadamente 5 m² para armazenamento do óleo vegetal em suas dependências, nos distritos de limpeza, nos ECOCLIN'S e em sua sede;
- b) Promover ações que viabilizam a inserção do projeto junto ao mercado produtivo (indústrias, comércios e prestadores de serviços);
- c) Promover ações que viabilizam a inserção do projeto junto às governanças locais (Associação Comercial, Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, Sindicato do Comércio e outros);
- d) Disponibilizar, caso disponha, técnicos do quadro da empresa para colaborar junto ao projeto na coleta, utilizando meios de transporte como: caminhões, bicicletas elétricas, etc;
- e) Promover junto à Vigilância Sanitária e a **COOPERATIVA – BRILHO NATURAL**, ações que fortalecem a coleta de óleo comestível usado.

2 – COOPERATIVA BRILHO NATURAL:

- a) Disponibilizar cooperados para coleta de óleo vegetal usado e materiais recicláveis;
 - b) Participar de todas as ações pertinentes e consecução das ações supracitadas;
- Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói/RJ Tel.: 2620-2175 CEP 24.060-030, CNPJ 35.893.999/0001-20





- c) Disponibilizar cooperados para efetuarem em proporção e 100% todas as atividades específicas para realização do processo;
- d) Fazer constar logomarca em todo ou qualquer peça promocional, confeccionada para o processo, tais como: os certificados, selos nos vasilhames e os adesivos dos veículos de coleta, etc;
- e) Conceder detergentes como brindes aos participantes que doarem os resíduos recicláveis (óleo de cozinha) de acordo com as regras do Termo de Compromisso;
- f) Protocolar na **CLIN**, o relatório de coletas até o 5º dia útil do mês subsequente a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO ESTIMADO DO PROJETO

O Projeto em questão não acarretará ônus financeiro para a **CLIN** sendo simplesmente cedido o espaço para o armazenamento do referido óleo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- a) O presente de Termo de Compromisso possui vigência de a partir de sua assinatura, e terá o prazo de 12 (doze) meses. A partir desta vigência o Termo estará automaticamente finalizado, independente da manifestação das partes.
- b) Caso as partes desejem renovar o prazo do Termo, deverão fazê-lo mediante assinatura de termo aditivo devidamente firmado pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EXECUTORES

O presente Termo de Compromisso terá como executores, um representante de cada signatária indicado por escrito, que atuarão conjuntamente no planejamento, acompanhamento e avaliação do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- a) O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido por infração de quaisquer das partes às condições estabelecidas neste instrumento, desde que devidamente notificadas num prazo de 15 (quinze) dias, senão sanada a infração.
- b) Em caso de rescisão do mesmo, somente será considerado efetivamente extinto quando não restarem quaisquer pendências entre as partes.
- c) Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em Termo ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contraírem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Termo de Compromisso deverão ser objeto de termos aditivos, firmados à qualquer tempo e farão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade por todos os serviços do presente Termo, sua execução estará sujeita à fiscalização por parte da **CLIN**, através da funcionária que poderá indicar um substituto (a) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste.

PARAGRAFO ÚNICO: Deverá a Destinadora indicar um funcionário para dirimir para quaisquer dúvidas oriundas deste, assim como também pode indicar um substituto.





CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno da Clin.

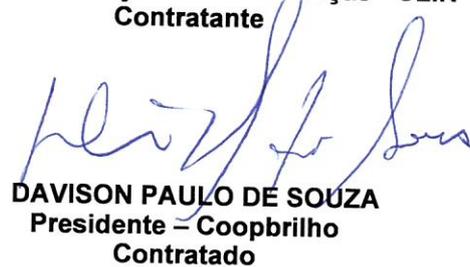
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 25 de maio de 2020.


LUÍZ CARLOS FRÓES GARCIA
Diretor Presidente - CLIN
Contratante


RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO
Diretor de Planejamento e Finanças - CLIN
Contratante


DAVISON PAULO DE SOUZA
Presidente - Coopbrilho
Contratado

Testemunhas:

Publicado em 29/05/2020.

Atribuna

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN DESPACHO DO PRESIDENTE

Termo de compromisso que entre si celebram como Contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa **COOPERATIVA DE COLETAS E RECICLAGEM DE ÓLEOS – BRILHO NATURAL**; Objeto: O presente termo de compromisso tem por objeto implementar ações de coleta e disponibilidade de espaço físico de aproximadamente 5 m² para armazenamento de óleo vegetal em suas dependências, nos distritos de limpeza, nos ECOCLIN'S e em sua sede bem como proporcionar ações socioeducativas e ações socioambientais em todo o município de Niterói. O prazo do termo de compromisso será de 12 meses, contados a partir da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação deste instrumento no D.O; Não acarretará ônus financeiro para a CLIN sendo simplesmente cedido o espaço para o armazenamento do referido óleo; Que se regerá pela lei federal de nº 13.303/2016 e lei estadual de nº5065/2017 de 05 de julho 2007, obedecendo as cláusulas e condições; Ficam designados como fiscais do termo de compromisso os funcionários Marcelo Augusto da Vega relva Mat.119288, Roselu Clementino dos Santos Mat. 45810; Processo Administrativo de nº 520/001.420/20.